



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2016/297834-0  
JUCERJA

09 ago 2016 16:16  
Guia: 102061475

3330016217-8

Atos: 301

COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA RIO  
HASH: A160829783401  
Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 518,00 Pago: 518,00  
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00  
ULT. ARQ.: 00002936002 08/08/2016 301

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

3330016217-8

(vide Tabela 1)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA RIO

Nire: 33.3.0016217-8

Protocolo: 00-2016/297834-0 - 09/08/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/08/2016. E O REGISTRO SOB O NÚMERO

E DATA ABAIXO.

00002938138  
DATA: 12/08/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
SECRETÁRIO GERAL

O DO RIO DE JANEIRO

Sociedade Juiz de Fora - Rio

D

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE. DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
301				Arquivamento de Ata de Assembleia Geral Extraordinária (Consolidação do Estatuto) + Estatuto Social

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Duque de Caxias  
Local  
09/08/2016  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Pedro Fabiano Jansson

Assinatura:

Telefone de contato: 26461400

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

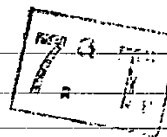
DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem.  
A decisão.



Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

10/08/16  
Data

Vogal

Igor Edcstein de Oliveira  
Vogal (Suplente)  
Matr.: 384-8

Antônio Miguel Fernandes  
Vogal - JUCERJA

Id. Funcional: 5075701-8

Vogal

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA RIO  
Nire: 33300162178  
Protocolo: 0020162978340 - 09/08/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 599D95143CF52497CE05EAB1494C2302A7693933EDD27ADEFE170493C6D8A2D1  
Arquivamento: 00002938138 - 12/08/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

3

**COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA- RIO**  
(“Companhia” ou “Concer”)

C.N.P.J/M.F. nº. 00.880.446/0001-58 - NIRE 33.3.0016217-8

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2016**



4660871

1. **Data, Hora e Local da Assembleia:** Realizada aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2016, às 10:00h, na sede da Companhia na Cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia Washington Luiz, 13.892, Jardim Primavera, CEP 25213-005.

2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do Art. 124, §4º, da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, (“lei das S.A.”), por estarem presentes acionistas representando 100% do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Carlo Alberto Bottarelli e secretariado por mim, Cláudia Maria Ferrari Barbosa.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i) a consolidação do Estatuto social da Companhia**, em razão das modificações ocorridas entre a constituição da Companhia até a presente data; **(II) Atualização nos Estatutos Sociais do nome do Órgão Contratante e Fiscalizador**, em razão da extinção do DNER; **(III) autorização aos administradores da Companhia para a prática de todos os atos necessários para implementação das deliberações acima mencionadas;** **(IV) Assuntos Gerais.**

4.1. Aprovar a lavratura da Ata desta Assembleia Geral Extraordinária na forma sumária, nos termos do Art. 130, §1º, da Lei das S.A.

4.2. **Após lida por todos os acionistas, foi aprovada, sem qualquer restrição, a Consolidação do Estatuto Social da Companhia, que segue em anexo a esta Ata como parte integrante, contendo 20 artigos, seus parágrafos e alíneas;**

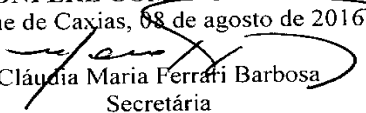
4.3. Em ato contínuo, foi também autorizada a substituição no Estatuto Social, do antigo nome do Órgão Contratante e Fiscalizador, em razão da extinção do DNER e consequente alteração na legislação federal, para o atual: “Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT”.

4.4. Em Assuntos Gerais, esclareceu o Sr. Presidente que a Consolidação do Estatuto Social, ora aprovada, visa compilar em um só Ato todas as modificações efetuadas ao longo da existência da Companhia até a presente data, que inclusive já foram devidamente arquivadas na JUCERJA.


4.5. Por fim, os acionistas decidiram autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos e quaisquer atos necessários à execução das deliberações ora aprovadas.

5. **Encerramento:** Não havendo nada mais a ser discutido e inexistindo qualquer outra manifestação, o Sr. Presidente deu por encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Assinaturas: Mesa: **Presidente:** Carlo Alberto Bottarelli; **Secretária:** Cláudia Maria Ferrari Barbosa. **Acionistas:** TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.; CONSTRUCAP – CCPS Engenharia e Comércio S.A.; CMSA PARTICIPAÇÕES S/A; CCI Concessões LTDA.; Carlo Alberto Bottarelli; Roberto Ribeiro Capobianco; Júlio Capobianco Filho; Pedro Antonio Jonsson; Luiz Fernando Wolff de Carvalho e João Villar Garcia.

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Duque de Caxias, 08 de agosto de 2016.

  
Cláudia Maria Ferrari Barbosa  
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: COMPANHIA DE CONCESSAO RODOVIARIA JUIZ DE FORA RIO  
Nire: 33300162178  
Protocolo: 0020162978340 - 09/08/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 599D95143CF52497CE05EAB1494C2302A7693933EDD27ADEFE170493C6D8A2D1  
Arquivamento: 00002938138 - 12/08/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



## COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA-RIO

CNPJ nº. 00.880.446/0001-58

Nire: 33.3.0016217-8

### Estatuto Social

### Consolidado

### CAPITULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1º**-A denominação da Sociedade é Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio, constituída sob a forma de sociedade anônima com sede e foro na cidade de Duque de Caxias, a Rodovia Washington Luiz, nº. 13.892, Jardim Primavera, CEP 25.213-005, por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único** – A Companhia poderá abrir filiais, escritórios, agências ou sucursais em qualquer parte do território Nacional ou no exterior, a critério da Diretoria Executiva.

**Artigo 2º**-O objeto da Companhia é realizar com exclusividade, sob o regime de concessão, a exploração da RODOVIA BR-040, no Trecho Juiz de Fora- Rio de Janeiro e respectivos acessos, inclusive recuperação, monitoração, melhoramento, manutenção, conservação e operação.

**Parágrafo Único** – É vedado à companhia praticar quaisquer atos estranhos ao seu objeto social, salvo deliberação da Assembleia Geral e mediante expressa autorização da Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT.


**Artigo 3º**- O prazo de duração da Companhia será o necessário ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato de concessão celebrado com DNER, atual ANTT, nos termos do Edital nº. 0294/93-00 (Contrato de Concessão), sendo a data do seu registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, a inicial de suas atividades, ou seja, 20/10/1995.

### CAPITULO II

#### DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 4º**- O Capital social da Sociedade é de R\$ 208.428.196,14 (duzentos e oito milhões, quatrocentos e vinte e oito mil cento e noventa e seis reais e quatorze centavos), dividido em 3.145.131 ações ordinárias e 6.290.263 ações preferenciais, todas nominativas sem valor nominal, parcialmente subscrito.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: COMPANHIA DE CONCESSAO RODOVIARIA JUIZ DE FORA RIO  
Nire: 33300162178  
Protocolo: 0020162978340 - 09/08/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 599D95143CF52497CE05EAB1494C2302A7693933EDD27ADEF170493C6D8A2D1  
Arquivamento: 00002938138 - 12/08/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

S



4660873

**Parágrafo primeiro** – As ações em que se divide o capital social da Companhia serão inconversíveis do tipo preferencial no tipo ordinária e vice-versa.

**Parágrafo segundo** – Sobre as ações da Companhia não poderão ser constituídos ônus de qualquer natureza, sendo que em consequência estas são impenhoráveis. A Assembléia Geral poderá autorizar excepcionalmente a constituição de ônus, desde que para atender o objeto social, e não possa implicar em alteração do controle acionário da Companhia.

**Artigo 5º-** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações em Assembléia Geral.

**Parágrafo primeiro** – As ações preferenciais não terão direito de voto na Assembléia Geral, mas gozarão de prioridade na distribuição de dividendos e no reembolso do Capital Social, em caso de dissolução da companhia, salvo no caso de extinção ao término do prazo de concessão, quando a distribuição de dividendos e o reembolso do capital serão procedidos de acordo com o total das participações acionárias.

**Parágrafo segundo**– O acionista detentor de, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital votante, tem o direito a transferência da experiência da Companhia, na sua totalidade, adquirida com a execução do Contrato de Concessão.

**Artigo 6º-** O capital social da Companhia poderá ser aumentado até atingir o limite de R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de Reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará o preço da emissão e das demais condições da respectiva colocação, sempre respeitada a proporção entre as ações ordinárias e preferencias.


**Artigo 7º-** A transferência de ações ordinárias nominativas somente poderá ocorrer desde que não seja alterada a titularidade do controle do capital votante da Companhia, salvo se obtida prévia aprovação Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT.

### CAPITULO III

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 8º-** A Assembléia Geral será instalada, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para fins previsto em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, para tratar dos assuntos objeto de sua convocação, observadas as prescrições legais estatutárias.

**Parágrafo primeiro** – A Assembléia Geral será convocada pelo presidente do Conselho de Administração ou por acionistas detentores de, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital votante da Companhia.

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: COMPANHIA DE CONCESSAO RODOVIARIA JUIZ DE FORA RIO  
Nire: 33300162178  
Protocolo: 0020162978340 - 09/08/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 599D95143CF52497CE05EAB1494C2302A7693933EDD27ADEFE170493C6D8A2D1  
Arquivamento: 00002938138 - 12/08/2016

6



4660874

**Parágrafo segundo** – Qualquer alteração deste estatuto dependerá de prévia aprovação da Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, e somente será submetida à deliberação na Assembléia Geral após obtida à mencionada aprovação.

**Parágrafo terceiro** – As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta dos votos das ações ordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei, no paragrafo seguinte e a prévia aprovação da Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, naquelas deliberações que modificarem o presente estatuto.

**Parágrafo quarto** – Será necessária a aprovação de acionistas que representem 4/5 (quatro quintos) das ações ordinárias, em que se divide o capital social, para deliberação sobre qualquer alteração do estatuto, exceto na capitalização de Reservas de Capital, ou para atender as exigências do contrato de concessão.

#### CAPITULO IV

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 9º**- A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Artigo 10º** - O Conselho da Administração será composto de cinco membros efetivos e suplentes em iguais números, pessoas naturais, devendo os diretores ser residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral de Acionistas para um mandato de dois anos, admitida a reeleição. Os membros efetivos escolherão, entre eles, o Presidente do Conselho.


**Parágrafo primeiro** – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 2 (dois) dias uteis, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.

**Parágrafo segundo** – Nas ausências ou impedimentos eventuais do Presidente, suas funções serão exercidas pelo conselheiro que for por ele designado, na omissão do Presidente os membros presentes elegerão entre eles um para presidir a reunião.

**Parágrafo terceiro** – No caso de vacância de qualquer dos cargos de conselheiros e do respectivo suplente, a Assembléia Geral procederá ao preenchimento do cargo vago.

**Artigo 11º** - Competirá ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios da Companhia, devendo obrigatoriamente pronunciar-se sobre as seguintes matérias:

- a) Eleger ou destituir os membros da Diretoria Executiva, fixar-lhes os honorários e aprovar o regulamento interno da Sociedade, atribuindo as respectivas funções aos cargos do organograma da Companhia;

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: COMPANHIA DE CONCESSAO RODOVIARIA JUIZ DE FORA RIO  
Nire: 33300162178  
Protocolo: 0020162978340 - 09/08/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 599D95143CF52497CE05EAB1494C2302A7693933EDD27ADEF170493C6D8A2D1  
Arquivamento: 00002938138 - 12/08/2016



4660875

- b) Aprovar, previamente à sua celebração, contratos entre a Companhia e qualquer de seus acionistas ou Empresas a elas coligadas, que sejam controladoras destes, sejam por eles controladas direta ou indiretamente ou estejam sob o controle comum;
- c) Aprovar a alienação e a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente de valor individual superior a 5% (cinco por cento) do capital autorizado;
- d) Aprovar a emissão de ações até o limite do capital autorizado (artigo 6º);
- e) Deliberar sobre a emissão de debêntures e bônus de subscrição;
- f) Aprovar os empréstimos e/ou financiamentos a serem tomados pela Companhia, sendo vedados aqueles cujos prazos de amortização excedam o termo final do contrato de concessão;
- g) Fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados e/ou em vias de celebração, e sobre qualquer outros fatos ou atos administrativos que julgar de seu interesse;
- h) Escolher os auditores independentes da Companhia;
- i) Aprovar as proposições da Diretoria Executiva para estabelecimento de:
- 1- planejamento tributário;
  - 2- planejamento orçamentário e orçamento anual;
- j) Aprovar a propositura de ações judiciais contra o poder público federal, estadual ou municipal, inclusive autarquias, fundações e empresa estatais;
- k) Aprovar a concessão de garantias ou contra-garantias pela companhia, ficando vedadas as garantias em favor de terceiros, inclusive acionistas.

**Artigo 12º**-As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por 4/5 dos votos dos seus membros.

**Parágrafo Único**- Ocorrendo empate nas votações, será promovida nova votação a se realizar no prazo de até dez dias, persistindo o empate o assunto será submetido a apreciação da Assembleia Geral.

**Artigo 13º** - A administração corrente da Companhia será assegurada por uma Diretoria Executiva formada por um Diretor Presidente, que tem por atribuições a gestão e representação social, jurídica e institucional da Companhia, assim como a coordenação das atividades colegiadas da Diretoria Executiva; um Diretor Administrativo Financeiro, que terá as atribuições de gestão administrativa (serviços gerais, recursos humanos, material e patrimônio), gestão financeira (caixa e bancos, contabilidade e orçamento) e a gestão dos serviços de informática da Companhia, e um Diretor de Engenharia e Operações, que terá as atribuições de gerência e operação

8

da rodovia inclusive do sistema da rodovia inteligente, assim como da execução das obras necessárias e constante do contrato de concessão.



**Artigo 14º-** Compete a Diretoria Executiva a gestão dos negócios sociais, observadas as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

**Artigo 15º-** A representação ativa e passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, será sempre exercida por dois Diretores em conjunto, ou por um Diretor e um procurador especificamente designado para o efeito, ou ainda por dois procuradores com poderes específicos.

**Parágrafo Único-** Os instrumentos de mandato serão sempre firmado por dois Diretores da Companhia e não poderão ter prazo superior a um ano, vedado o substabelecimento, salvos aqueles com finalidade "ad judícia", que poderão ter prazo indeterminado e permitir o substabelecimento.

**CAPITULO V**

**DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 16º-** A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual numero, acionistas ou não, que funcionará somente nos exercicios que for instalado, por deliberação dos acionistas, que represente mais de cinco por cento do capital votante.

**CAPITULO VI**

**DO EXERCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS.**

**Artigo 17º-** O exercício social da Companhia encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade que será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais.

**Parágrafo Único-** Deverá ser prevista uma reserva específica de restituição de capital aos acionistas, nos casos de extinção da concessão, através do percentual de 0,5% (meio por cento) sobre os lucros líquidos anuais da Companhia ate atingir o limite máximo de 10% (dez por cento) do capital social.

**Artigo 18º-** A Companhia poderá levantar balanços intermediários e, por deliberação do Conselho de Administração, declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços, ou a conta dos lucros acumulados ou de reserva de lucros.

**Parágrafo primeiro-** A distribuição de dividendos ficará condicionada aos limites fixados pela lei 6.404/76, quer quantitativamente, quer quanto a periodicidade de sua distribuição, sendo que o dividendo será de mínimo 1% (um por cento) do lucro liquido ajustado, nos termos do artigo 202 da lei.

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: COMPANHIA DE CONCESSAO RODOVIARIA JUIZ DE FORA RIO  
Nire: 33300162178  
Protocolo: 0020162978340 - 09/08/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 599D95143CF52497CE05EAB1494C2302A7693933EDD27ADEF170493C6D8A2D1  
Arquivamento: 00002938138 - 12/08/2016



**Parágrafo segundo**-Ressalvados os direitos dos acionistas preferências, a Companhia somente distribuirá dividendos excedentes aos dividendos mínimo obrigatório ou quaisquer outros benefícios societários, inclusive "pró-labore " aos administradores – acionistas previstos neste Estatuto, quando resultarem da apuração, ao final do exercício social, de lucro decorrentes do objeto social e desde que tais dividendos ou benefícios societários remanesçam após o pagamento de obrigações vencidas decorrente do contrato de concessão, ainda que tais obrigações tenham se originado em exercícios financeiros anteriores ao da apuração da lucro.

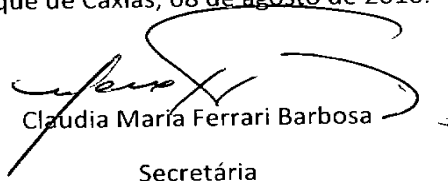
## CAPITULO VII


### REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA e DISSOLUÇÃO

**Artigo 19º**- A Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão da Companhia, desde que mantidas as condições de controle estabelecidas no Contrato de Concessão.

**Artigo 20º**- A Companhia se dissolverá nos casos previsto na lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período.

Duque de Caxias, 08 de agosto de 2016.

  
Claudia Maria Ferrari Barbosa  
Secretária

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: COMPANHIA DE CONCESSAO RODOVIARIA JUIZ DE FORA RIO  
Nire: 33300162178  
Protocolo: 0020162978340 - 09/08/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/08/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 599D95143CF52497CE05EAB1494C2302A7693933EDD27ADEFE170493C6D8A2D1  
Arquivamento: 00002938138 - 12/08/2016